



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.768, DE 2024

(Da Sra. Ely Santos)

Dispõe sobre o auxílio entre Estados e Municípios afetados por catástrofes naturais e outros eventos de força maior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1542/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA **ELY SANTOS**

Apresentação: 13/05/2024 11:14:11.317 - Mesa

PL n.1768/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Deputada **ELY SANTOS**)

Dispõe sobre o auxílio entre Estados e Municípios afetados por catástrofes naturais e outros eventos de força maior.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados e Municípios poderão prestar auxílio a outros Estados e Municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput se dará por meio de cessão de equipamentos, maquinários, insumos, mão de obra, veículos e pessoal, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Estado ou Município cedente.

Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei será formalizado por meio de acordo entre os Estados e Municípios envolvidos, devidamente proposto pelos Chefes do Poder Executivo e autorizado pelos respectivos Poderes Legislativos.

§ 1º Os Estados e Municípios afetados por catástrofe natural poderão receber o auxílio de que trata esta Lei proveniente de mais de um Estado e Município.

§ 2º Ficam os Estados e Municípios autorizados a formalizar o acordo de cooperação previsto nesta Lei, com os



* C D 2 4 1 1 2 6 4 2 4 8 0 0 *

respectivos Estados e Municípios interessados em prestar ajuda mútua.

Art. 3º Os equipamentos, maquinários, insumos, mão de obra, veículos e pessoal cedidos por um Estado ou Município deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades relacionadas à recuperação de estruturas e serviços atingidos pela catástrofe natural, conforme estabelecido em acordo.

Art. 4º As responsabilidades de cada Estado e Município, inclusive quanto à manutenção das máquinas e equipamentos, abastecimento de veículos, serão estabelecidas no respectivo termo de acordo firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país marcado por sua diversidade geográfica, com uma extensão territorial vasta e variada, que abrange desde regiões montanhosas até vastas planícies, passando por densas florestas tropicais e extensos litorais. Essa diversidade, embora bela e rica em recursos naturais, também apresenta desafios significativos quando se trata de lidar com catástrofes naturais e eventos de força maior.

Infelizmente, o país é frequentemente atingido por desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, secas prolongadas, pandemias que têm o potencial de causar danos materiais, perdas humanas e deslocamento em larga escala. Estes eventos são imprevisíveis e podem afetar severamente as



* C D 2 4 1 1 2 6 4 2 4 8 0 0 *

comunidades locais, sobrecarregando as estruturas municipais e colocando em risco a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Diante desse contexto, torna-se imperativo estabelecer um sistema de auxílio entre os estados e municípios afetados por tais adversidades. A proposta deste projeto de lei visa criar um mecanismo formalizado e eficiente para a assistência mútua entre os municípios atingidos por catástrofes naturais e outros eventos de força maior.

Esta legislação propõe um modelo de cooperação solidária, onde os estados e municípios que não foram diretamente afetados por determinada catástrofe se comprometem a prestar auxílio aos estados e municípios atingidos, seja por meio de recursos financeiros, materiais, humanos ou técnicos. Tal assistência pode incluir fornecimento de abrigo temporário, alimentos, água potável, equipamentos de resgate, assistência médica, entre outros recursos essenciais.

Além disso, o projeto de lei estabelece diretrizes claras para a coordenação e operacionalização desse auxílio, definindo responsabilidades, prazos e critérios para a mobilização e distribuição dos recursos. Isso garantirá uma resposta rápida e eficaz diante de situações de emergência, minimizando os danos e promovendo a recuperação das comunidades afetadas.

É importante ressaltar que a solidariedade entre os Estados e Municípios é fundamental para fortalecer a resiliência do país diante de desastres naturais e eventos extremos. Ao estabelecer um sistema formal de auxílio mútuo, este projeto de lei contribui para a construção de uma cultura de cooperação e apoio mútuo, promovendo a segurança, o bem-estar e a dignidade de todos os



* C D 2 4 1 1 2 6 4 2 4 8 0 0 *

cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica. Por isso, é essencial que esta proposta seja debatida e aprovada, visando garantir uma resposta eficiente e solidária diante das adversidades que possam surgir, razão de ser do presente instrumento.

Dada a importância inegável do presente instrumento e os benefícios que ele pode trazer para o aprimoramento de nosso sistema jurídico, contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ELY SANTOS**



* C D 2 4 1 1 2 6 4 2 4 8 0 0 *

PL n.1768/2024